

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS
"TUDO PELO SOCIAL"

LEI MUNICIPAL N.º 502 /2000.

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Subsídio mensal, em parcela única a ser pago a cada Vereador com assento na Câmara Municipal de Machados/PE, na próxima Legislatura, será no valor de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais).

Artigo 2º - O Presidente da Mesa Diretora perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais).

Artigo 3º - O valor do Subsídio a cada Vereador, não poderá ultrapassar de 30% (trinta por cento) do valor pago em espécie ao Deputado Estadual por Pernambuco e o seu somatório não ultrapassará a 5% (cinco por cento) da receita do Município no respectivo exercício financeiro.

Artigo 4º - Respeitados os percentuais do artigo 3º desta Lei, o Subsídio do Vereador será reajustado anualmente, através de Lei, na conformidade do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 5º - Para efeito de cálculo dos valores a serem pagos à título de Subsídio do Vereador, servirá como parâmetro o resultado da receita efetivamente arrecadada no mês imediatamente anterior, que deverá ser fornecida pelo Setor competente da Prefeitura Municipal local através de ofício até o dia 10 (dez) de cada mês.

Artigo 6º - As Reuniões Extraordinárias convocadas nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, serão indenizadas com base no valor decorrente da divisão do número de Reuniões Ordinárias realizadas nos períodos legislativos anuais em relação aos valores pagos a título de subsídios, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal na conformidade do parágrafo 7º do artigo 57 da Constituição Federal.

Rua Manoel João, 23 – Telefax 0 xx 81 649.1156

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS
"TUDO PELO SOCIAL"

Artigo 7º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pela dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento Anual do Município e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal n.º 4320/64.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de **01/01/2001**.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Machados em 20 de setembro de 2000.


a) Manoel Custódio de Oliveira
Prefeito

Rua Manoel João, 23 – Telefax 0 xx 81 649.1156